



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08177371020178152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUBERLANDO MARTINS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em atendimento ao despacho exarado, tendo em vista o saldo disponível na conta judicial 1800133238846 renova-se o pedido de devolução dos valores, através da expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Prezados,

Os valores da conta judicial vinculada ao processo 08177371020178152001, encontram-se a disposição desse juízo.

DJOM0122 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 28/03/2023
 F7204329 Depósitos Judiciais Ouro 09:06:38
 ----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----
 Agência pagadora : 8347 PSO JOAO PESSOA Conta Judicial: 1800133238846
 Agência captadora: 1912 CORP BANK INDUSTRIAS Código no FGC: Outros
 Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA PB
 Comarca : JOAO PESSOA Orgão: 9 VARA CIVEL
 Processo : 08177371020178152001 Natureza ação: ARRESTO
 Réu : MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A CPF/CNPJ: 87912143000158
 Autor : JUBERLANDO MARTINS DA SILVA CPF/CNPJ: 4872974409
 Total aplicado : 200,00
 Saldo capital : 200,00 Projetado p/hoje: 229,60

Parcela detentora	Agência	Data depósito	Saldo de capital	Guia	Número	Data
01	1618	30.03.2020	200,00	2584357	30.03.2020	

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros**

ocorridos até 31 de dezembro de 2020 (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 25 de abril de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477